



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 31, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicação no Jornal Supremacia Edição N.º 22
Fol. 01 Sheas
FUNÇÃO

Publicação no Jornal MARÉ
Edição N.º 529
Fol. 09 João
FUNÇÃO

"DECLARA ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

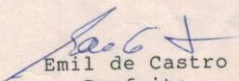
L E I :

Art. 1º - Declara áreas não edificáveis as estações e plataformas de Sítio Ribeira, Engenheiro Junqueira, Santo Antônio e Filgueiras situadas no 1º Distrito de Mangaratiba, antigo percurso da linha férrea D. Pedro II x Mangaratiba.

§ Único - É vedada a alteração arquitetônica e paisagística das estações e plataformas citadas no Caput deste artigo, ficando as mesmas consideradas de preservação permanente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 04 de dezembro de 1990.


Emil de Castro
Prefeito.

/smss.